



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei de Acesso à Informação, e Lei Geral de Proteção dos Dados –LGPD.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para garantir o direito de acesso à informação e estabelece as diretrizes para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, assegurando a transparência pública e a preservação da intimidade, na forma da lei.

Art. 2º O acesso à informação pública na Câmara Municipal de Sorriso será regido pelos princípios da publicidade, da transparência, da celeridade, da eficácia e da desburocratização, observadas as diretrizes de proteção à privacidade e aos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. O fornecimento de informações pautar-se-á pela utilização de linguagem clara e objetiva, visando facilitar a compreensão pelo cidadão e o controle social.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais dos solicitantes fundamenta-se nas seguintes bases legais:

I - cumprimento de obrigação legal, conforme o art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em observância ao dever de identificação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

II - execução de políticas públicas e atribuições legais do Poder Legislativo, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

III - atendimento ao princípio constitucional da vedação ao anonimato no exercício do direito de acesso à informação.

Art. 4º Os dados pessoais dos solicitantes serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do processo de solicitação, visando atender aos prazos de fiscalização do Controle Interno e do Tribunal de Contas, após o qual serão eliminados.

Parágrafo único. Excetuam-se da eliminação prevista no *caput* as informações que integrem documentos de guarda permanente ou para fins de pesquisa histórica e estatística, hipótese em que deverá ser garantida a anonimização dos dados sempre que possível.

TÍTULO II – DOS CANAIS E FORMAS DE ACESSO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º As solicitações de acesso à informação serão geridas pela Ouvidoria Parlamentar e poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais:

- I - **presencialmente:** na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;
- II - **eletronicamente:** por meio de formulário específico no portal oficial ou canal de mensagens oficial divulgado pela Câmara;
- III - **por correspondência física:** endereçada à Câmara Municipal de Sorriso, aos cuidados da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 6º Toda solicitação de informação deverá conter a identificação do requerente e a especificação clara do dado ou documento solicitado.

§ 1º A identificação compreende o nome completo, número de documento oficial (CPF ou CNPJ) e meios de contato (e-mail, telefone ou endereço).

§ 2º São vedadas exigências que inviabilizem a solicitação, tais como o motivo do pedido ou requisitos que dificultem o exercício do direito fundamental de acesso à informação.

§ 3º As solicitações que não atenderem aos requisitos mínimos de identificação previstos no *caput* não serão processadas, devendo a Ouvidoria orientar o interessado sobre como regularizar o pedido.

TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 7º Ao receber uma solicitação de informação, a Ouvidoria Parlamentar deverá:

- I - registrar a solicitação em sistema próprio, atribuindo número de protocolo para acompanhamento pelo cidadão;

- II - confirmar o recebimento da solicitação e informar o protocolo ao interessado em até 2 (dois) dias úteis;

- III - encaminhar a solicitação ao setor competente para apuração e resposta em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º O setor competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder à manifestação, a contar do seu recebimento.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, mediante comunicação à Ouvidoria Parlamentar, que informará ao solicitante.

§ 2º A soma dos prazos internos e eventuais prorrogações não poderá ultrapassar o prazo fatal estabelecido no art. 9º desta Resolução.

Art. 9º A Ouvidoria Parlamentar enviará a resposta final ao manifestante em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da resposta do setor.

Parágrafo único. O prazo total para o atendimento definitivo não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal

Art. 10. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito. Parágrafo único. Nos casos de reprodução física de documentos, serão cobrados apenas os custos de materiais



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

e serviços de reprografia, conforme regulamentação própria, ficando isentos os solicitantes que declararem pobreza na forma da lei.

TÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 11. O acesso à informação pública é a regra, e o sigilo a exceção, devendo as restrições de acesso ser aplicadas apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 12. As informações consideradas sigilosas serão classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI).

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

§ 3º Caso o documento solicitado contenha informações parcialmente sigilosas, o acesso será garantido mediante cópia com a ocultação (tarjamento) da parte sob sigilo, em conformidade com a LGPD.

TÍTULO V – DOS DIREITOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Sorriso observará o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 14. O solicitante, na qualidade de titular de dados pessoais, tem direito a obter da Câmara Municipal, em relação aos seus próprios dados:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos, observados os prazos de guarda previstos no Art. 4º desta Resolução;
- V - informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Câmara realizou uso compartilhado de dados.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante solicitação formal à Ouvidoria Parlamentar, que atuará em conjunto com o encarregado de proteção de dados.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo serão atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do requerimento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 15. A Câmara Municipal de Sorriso, por meio de suas unidades administrativas e do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), garantirá que os dados pessoais de terceiros, constantes em documentos objeto de pedidos de acesso, sejam anonimizados ou protegidos.

§ 1º A restrição de acesso prevista no *caput* não se aplica quando:

- I - houver consentimento expresso e inequívoco do titular dos dados para a sua divulgação;
- II - as informações forem necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais; ou
- III - houver previsão legal expressa que obrigue ou autorize a divulgação do dado.

§ 2º Para fins desta Resolução, a anonimização será realizada mediante a ocultação (tarjamento) ou substituição de dados que permitam a identificação direta ou indireta de pessoas não relacionadas à solicitação, preservando-se a integridade do restante do documento público.

Art. 16. A Câmara Municipal designará, por meio de portaria específica, o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), com as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências; e
- III - orientar os servidores e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 17. Todos os servidores e colaboradores deverão adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, incluindo:

- I - uso de sistemas com acesso controlado e autenticação de identidade;
- II - armazenamento de documentos e mídias em ambiente físico ou digital seguro; e
- III - eliminação adequada de dados desnecessários ou após o decurso do prazo de guarda.

Art. 18. O controle de acesso a imagens e áudios coletados pelo sistema de monitoramento eletrônico (CFTV) no prédio da Câmara Municipal observará as vedações da LGPD e será objeto de regulamentação em Resolução específica. **Parágrafo único.** A regulamentação de que trata o *caput* disporá sobre os níveis de acesso, as condições de compartilhamento com autoridades policiais e os prazos de retenção das imagens.

TÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 19. A Câmara Municipal de Sorriso manterá o Portal da Transparência e o sítio eletrônico oficial atualizados, com a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.

§ 1º A transparência ativa compreende, no mínimo, a divulgação de:

- I - estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas, incluindo licitações, contratos e convênios;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

IV - informações sobre o quadro funcional, remunerações e subsídios, ressalvadas as proteções de dados pessoais sensíveis;

V - dados sobre o processo legislativo, incluindo pautas das sessões, projetos de lei e registros de votações; e

VI - relatórios de gestão fiscal e demais documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os setores responsáveis deverão utilizar linguagem de fácil compreensão e formatos de dados abertos, que permitam a leitura e o processamento automático por sistemas externos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, ouvidos o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e a Coordenadoria Geral, quando necessário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor:

I – na data de sua publicação, quanto aos dispositivos de transparência ativa e passiva;

II – 30 (trinta) dias após a sua publicação, quanto às normas que exijam adequação técnica dos sistemas de informática ou treinamento de pessoal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.